



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BOTUCATU – SP**

Resposta ao Requerimento nº 236.

Aprovado na sessão plenária de 26/03/2012.

Autoria do Ilmo. Vereador Abelardo - PSD.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, em face do requerimento que solicitou informações sobre a emissão de Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com código 01, juntamente com a chave da conectividade social e baixa na CTPS em razão da alteração de regime jurídico, a fim de possibilitar o saque do saldo fundiário dos servidores públicos municipais, vem a presença de Vossa Excelência, informar o seguinte.

O processo 146/2012, que tramitou pela r. Vara Trabalhista de Botucatu, no qual havia sido firmado acordo para a expedição de alvará, em nome do Sindicato dos Servidores Públicos de Botucatu, para saque das contas vinculadas dos servidores, teve a incompetência reconhecida e o feito remetido para a Vara Federal de Bauru, SP, revogando-se os efeitos do alvará expedido.

No que tange a expedição de Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com o código 01 e fornecimento de chave para o saque do FGTS, entendemos não ser possível.

Como é de conhecimento notório, o Município teve alterado o seu regime jurídico em 01/01/2012, passando do regime Celetista para o Estatutário.

E, referida alteração, não obstante a Sumula 382 do E. TST dispor sobre a extinção do contrato de emprego quando há alteração de regime jurídico, temos que não autoriza a expedição de TRCT com código 01.

Pois, entendemos que o rol do artigo 20 da Lei 8036/90 é taxativo, não permitindo interpretação extensiva e não prevê a possibilidade de movimentação do Fundo de Garantia por alteração de regime jurídico.

E, também, porque não houve a ruptura da prestação dos serviços pelos servidores em razão da alteração de regime jurídico, sendo que nenhum servidor foi dispensado, continuando a prestar sua força de trabalho em favor do Município, agora como servidores estatutários.

Portanto, não houve a rescisão do contrato de trabalho dos servidores por culpa do empregador, por culpa recíproca, ou indireta, tendo ocorrido apenas e tão somente alteração de regime jurídico.

Tal situação autoriza a movimentação da conta vinculada do servidor apenas nos termos do artigo 20, VIII, da Lei 8036/90.

Finalmente, informamos que tramita pela Vara Federal de Bauru, o Processo nº 0000498-66.2012.4.03.6108, movido pela Associação dos Servidores Públicos Municipais, em face da Caixa Econômica Federal, cujo objeto é o saque das contas vinculadas dos servidores, e que aguarda julgamento.

Esperamos ter atendido, a contento, o requerimento.

Nestes termos,
Pede deferimento,

Botucatu, 21 de maio de 2012.


ANTONIO HENRIQUE NICOLOSI GARCIA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos